



PARECER LEGISLATIVO PRÉVIO

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº: 24/2025

INICIATIVA: Poder Legislativo Municipal

VEREADOR: Rogério Baumel

PROCESSO Nº: 678/2025

EMENTA: ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2087/2008, REVOGA O INCISO II DO ARTIGO 202 E CRIA O ARTIGO 202-A.

1. Síntese da Proposição Legislativa

Trata-se de proposição de autoria do Nobre Vereador Rogério Baumel, que altera e dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal n.º 2087/2008, revoga o inciso II do artigo 202 e cria o artigo 202-A.

Protocolada a proposição no dia 31/03/2025 e atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria 113/2023, nos termos do art. 118 do Regimento Interno, a proposição foi encaminhada para instrução, onde serão abordados os aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação da proposição legislativa, bem como apontará sugestão de comissões para tramitação da proposta, da forma a seguir exposta.

A Indicação de Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa, a qual informa o autor que, os templos não são apenas locais de culto, mas também promovem diversas atividades sociais, culturais e assistenciais que beneficiam a comunidade, como distribuição de alimentos, apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, programas educativos e ações de inclusão social. Essa contribuição social justifica a desoneração tributária, pois o impacto positivo das igrejas e das entidades religiosas se reflete diretamente na qualidade de vida da população, complementando o trabalho do poder público. No contexto municipal de Campo Largo, essa imunidade fortalece a liberdade religiosa e incentiva a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

continuidade das ações comunitárias, garantindo que os recursos dessas instituições sejam integralmente aplicados em suas finalidades, sem a oneração de impostos que poderiam comprometer sua atuação. Assim, além de ser uma garantia constitucional, a isenção do IPTU para templos de qualquer culto é um reconhecimento do papel relevante dessas entidades na construção de uma sociedade mais solidária e equilibrada.

É o relatório.

2. Identidade e Semelhança

Conforme disposto no § 3º do art. 121 do Regimento Interno, deve ser arquivada pela Presidência ou pela Comissão de Redação e Justiça, a proposição com matéria idêntica e, no caso de semelhança, a proposição posterior deve ser anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes, nos termos do § 4º do mesmo artigo.

Considera-se “idêntica” a matéria de igual teor ou ainda aquela que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências, e “semelhante” a matéria que, embora diversa na forma e nas consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

De acordo com o § 1º do art. 122, será inadmitida a tramitação de proposição que verse sobre “matéria vencida”, assim entendida: aquela idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada, ou aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.

No caso de matéria que tenha sido rejeitada em Plenário, admite-se novo projeto no mesmo período legislativo, condicionado, todavia, à iniciativa da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Do exposto extrai-se a inexistência de óbice à regular tramitação da proposição, que deve ser objeto de análise pela comissão permanente competente para apreciar a admissibilidade.

3. Técnica Legislativa



As proposições legislativas, de acordo com o art. 117 e 118, ambos do RI, devem ser articuladas segundo a técnica legislativa, redigidas com clareza e em termos explícitos e sintéticos, que não contrarie normas constitucionais, legais, regimentais, e que não sejam genéricas.

A forma de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, está prevista no parágrafo único do art. 59, da Constituição Federal (CF). Nesse sentido também vige a Lei Complementar Federal nº 95/1998 (LC nº 95/98) como norma de regência da ciência Legística.

A inobservância da Legística implica em inadmissibilidade parcial da proposição, de sorte que incumbe à comissão competente para apreciar a admissibilidade a apresentação de emenda supressiva ou modificativa, conforme o caso, como determina o 42 e seguintes, RI.

Cumpre informar que a proposição em exame, em primeira análise, está adequadamente redigida inexistindo óbice à sua tramitação.

4. Considerações

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A referida Indicação de Projeto incentiva a função social das entidades religiosas, e assim o crescimento da própria cidade. Posto isso, a proposição visa dar aplicabilidade ao caput do artigo 150, VI, “b” e artigo 156, §1º- A, ambos da Constituição Federal, conforme abaixo se descreve:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)
(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e benfeicentes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

(...)

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

(...)

§ 1º-A O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 116, de 2022)

No que se refere à juridicidade, adequada a forma de proposição optada pelo nobre Vereador, já que a matéria tratada é de competência privativa do Prefeito, uma vez que as ações propostas tratam de isenção tributária e políticas públicas, necessitando de iniciativa do Poder Executivo, conforme determina o artigo 40, I, "q" e artigo 67, IV, da Lei Orgânica de Campo Largo, conforme abaixo exposto:

Art. 40 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, deliberar sobre as matérias de competência do Município, em especial:

(NR)

q) às políticas públicas do Município;

Nesse sentido também, se transcreve:

Art. 67 compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa de leis que disponham sobre:

(...)

IV sobre matéria financeira, orçamentária e tributária;

Desta forma, feitas as considerações que se julgam necessárias e cabíveis, há o entendimento de que a proposição está cumprindo com as formalidades constitucionais quanto ao processo legislativo.

Cumpre ainda salientar que a Indicação de Projeto de Lei é sujeita ao critério de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



5. Comissões competentes

As proposições, antes de serem submetidas ao Plenário para deliberação do mérito legislativo, em regra, devem ser submetidas a parecer das Comissões Permanentes como determina o art. 123, RI.

A repartição de competências das Comissões Permanentes é definida no Art. 42, RI, sendo vedada a manifestação sobre matéria alheia àquelas definidas regimentalmente. Incumbe ao Setor Legislativo sugerir, sem caráter vinculante, a tramitação da proposta pelas Comissões Permanentes, sendo, no presente caso, competente as seguintes Comissões: 1) Justiça e Redação; 2) Finanças e Orçamento; 3) Comissão de Direitos Humanos, Defesa da Cidadania, Segurança Pública e Minorias.

6. Conclusão

Com estes fundamentos, opina-se pela admissibilidade da Indicação de Projeto de Lei enunciada, restando a matéria apta para ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, nos moldes expostos.

THAÍS VIEIRA BORGES DOS SANTOS

Assessora Legislativa

Câmara Municipal de Campo Largo – PR

De acordo,

EDEILSON RIBEIRO BONA

Dirектор Jurídico

Câmara Municipal de Campo Largo – PR